



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Julho de 2024 Ano XXVI Nº 6269

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, conforme Edital nº 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000763-23.2024.8.06.0112.

1210- AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CONVOCADO	COTA
24º Classificada- Cadastro reserva	000294503	CAROLAINE FERREIRA DOS SANTOS	

Art. 2º - Convocar o candidato a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000454-02.2024.8.06.0112.

1313- PROFESSOR GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CONVOCADO	COTA
01º Classificado- Cadastro reserva	000321175	CICERO GOMES GERMANO	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º – A candidata relacionada no presente Edital deverá submeter a documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, diante da plataforma contida no endereço eletrônico <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir das 00:00 horas do **dia 10 de julho de 2024 até às 23:59 horas do dia 16 de julho de 2024**.

I – A candidata que submeter documentação incompleta será notificado por e-mail para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, proceder a regularização, sob pena de desclassificação, ficando advertido o convocado que, caso deixe para submeter sua documentação no último dia do prazo, não haverá condições de concessão do prazo em questão para a regularização da documentação, tendo em vista já estar no momento final do prazo ora estipulado no *caput*.

II – Deixar de submeter a documentação exigida no prazo legal, implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Juazeiro do Norte/CE convocar o candidato imediatamente posterior, através de nova convocação, obedecendo a ordem de classificação.

III – A documentação original, disposta no Anexo I, deverá ser entregue em momento solicitado, através de notificação remetida no e-mail, devendo ser a exata documentação enviada pela plataforma virtual quando da convocação, sob pena de eliminação, a teor do disposto no Item 3.2.2.9.2 do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019¹.

Art. 4º - A convocada que tiverem sua documentação aprovada nos moldes do artigo anterior serão notificados, via e-mail, para remeter os exames de saúde admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, na plataforma virtual- <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no dia **24 de julho de 2024**, a fim de que sejam analisados pelo Médico Perito designado pelo Município de Juazeiro do Norte. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Juazeiro do Norte/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Art. 5º - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado, sendo também publicado no site oficial do município.

Art. 6º - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ficando

¹ Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 01) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 03) 02 (duas) Cópias do CPF;
- 04) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 05) 01 (uma) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, se for solteiro;
- 06) 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição **ou** certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtida em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 07) 01 (uma) Cópia do Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- 08) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou Autodeclaração de Cadastro na CTPS Digital (Anexo V);
- 09) 01 (uma) Cópia do Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- 11) 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12) Quando exigido para o cargo, cópia do comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13) Quando exigido para o cargo, uma cópia do Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 14) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor, conforme os links adiante discriminados:
 - a. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
 - b. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx>
 - c. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 15) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
- 16) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos que antecede a solenidade oficial de nomeação e posse.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, DECLARO, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13², da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e no art. 15, § 5º, da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte) que:

<input type="checkbox"/>	NÃO POSSUO BENS E VALORES A DECLARAR
<input type="checkbox"/>	POSSUO BENS E/OU VALORES, CONFORME DECLARAÇÃO DE I.R. EM ANEXO
<input type="checkbox"/>	POSSUO OS BENS E VALORES RELACIONADO(S) ABAIXO

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

 Assinatura

² Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
 § 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
 § 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
 § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
 § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº.
_____._____.

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE [___]SIM [___]NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei Complementar Municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo Município.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____, ou
percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____,
pertencente à estrutura do órgão _____.
e estou sujeito à carga horária de _____ horas semanais, conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1) Os candidatos convocados deverão submeter os exames abaixo listados no dia, hora e local determinados pela Administração Pública Municipal para análise pericial médica, quais sejam:
 - a) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 Incidências (Póstero-Anterior e Perfil)
 - b) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo Sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de jejum
 - c) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV
 - d) Hepatograma (TGO+TGP)
 - e) VDRL
 - f) Urina – rotina (EAS)
 - g) Vacina Antitetânica – cartão de vacinação adulto
 - h) Vacina Hepatite B – cartão de vacinação adulto
 - i) Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra
 - j) ECG – Eletrocardiograma com laudo de médico cardiologista
 - k) Comprovante de Vacinação do COVID-19 (no mínimo 2 doses)

- 2) A realização dos exames é de responsabilidade do candidato,

- 3) Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito indicado pela Administração Pública Municipal.

- 4) Acerca do Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra, não haverá exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bastando apenas que o médico psiquiatra presente, em seu carimbo, a sua especialidade e seu número de registro no CRM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____-_____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não possuo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na forma física, somente possuindo o cadastro na Carteira de Trabalho Digital, a qual não possui número de registro, utilizando-se, para os fins necessários, o número do CPF.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

DECRETO Nro 00983/24, de 09 de julho de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.415.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.415.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$3.415.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 09 de julho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00983/24 de 09 de julho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 122 0003 2.039 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação - SEDUC

4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 2.270.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 2.270.000,00

PARA:

13 01. Secretaria Municipal de Cultura

13 122 0003 2.107 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Cultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 60.000,00

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 50.000,00

27 392 0029 2.110 Realização das Vaquejadas

3.3.50.41.00 Contribuições

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 660.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Cultura 770.000,00

PARA:

14 01. Sec. Mun. de Esporte e Juventude

04 122 0003 2.112 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

de Esporte e Juventude - SEJUV

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Sec. Mun. de Esporte e Juventude 100.000,00

PARA:

21 01. Fundo M.dos Dir.da Criança e Adolescente

08 243 0019 2.129 Manutenção do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.41.00 Contribuições

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação 275.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00983/24 de 09 de julho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

TOTAL	Fundo M.dos Dir.da Criança e Adolesce		275.000,00
-------	---------------------------------------	--	------------

TOTAL GERAL			3.415.000,00
-------------	--	--	--------------

Juazeiro do Norte, 09 de julho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00983/24 de 09 de julho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 2.045	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - 70%		
-------------------	---	--	--

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
--------------	---	--	--

1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
------------	--	--	--

2.270.000,00

TOTAL	Secretaria Municipal de Educação		2.270.000,00
-------	----------------------------------	--	--------------

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0034 1.025	Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica		
-------------------	---	--	--

4.4.90.51.00	Obras e instalações		
--------------	---------------------	--	--

1754000000	Recursos de operações de crédito		
------------	----------------------------------	--	--

1.145.000,00

TOTAL	Secretaria Municipal de Infraestrutur		1.145.000,00
-------	---------------------------------------	--	--------------

TOTAL GERAL			3.415.000,00
-------------	--	--	--------------

Juazeiro do Norte, 09 de julho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA nº 012/2024-SECULT, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DA CAVALGADA PARA A 46ª VAQUEJADA EDIÇÃO 2023 PARA EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. LUÍS BARBOSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNA COMISSÃO DA CAVALGADA QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DA 46º VAQUEJADA - EDIÇÃO 2023 PARA EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

Art. 2º Designar o senhor Cícero Custódio de Moraes, ocupante do cargo de coordenador de abastecimento, Portaria 0079/2021, CPF Nº XXX.461.093-XX, a senhora Jucimara Santana Carneiro, Diretora do Zoonoses, Portaria 0719, CPF Nº XXX.614.683-XX, o senhor Rodolfo Costa Sampaio, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretaria de Agricultura, Portaria 0607, CPF Nº XXX.819.253-XX. Sobre a presidência de Cícero Custódio de Moraes para compor Comissão da Cavalgada para a 46º Vaquejada de Juazeiro do Norte, que acontecerá de 10 a 14 de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

LUÍS BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0287/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 131/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0036, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a LRF DISTRIBUIDORA LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da

Secretaria Municipal de Educação e a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.464.926/0001-27 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0036, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 132/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0055, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.777.092/0001-47 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0055, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 133/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0075, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMÉRCIO, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.759.165/0001-90 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº

2024.02.05-0075, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 134/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0010, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a WERBENIA AMED DA SILVA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa WERBENIA AMED DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.405.331/0001-50 que tem por objeto aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0010, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.3.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSAy:

Auxiliar de Serviços Gerais

Matricula nº 0089907

PORTARIA Nº 135/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.12.15-0017, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a I J DE MATOS MAGALHAES, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa I J DE MATOS MAGALHAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.354.132/0001-54 que tem por objeto contratação serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do sistema/programa e-social no município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.12.15-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20223.11.13.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matricula nº 0108413

PORTARIA Nº 136/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0022, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.773.173/0001-69 que tem por objeto aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0022, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.3.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 137/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0006, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e

a E JOTA COMERCE LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa E JOTA COMERCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.132.753/0001-99 que tem por objeto aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0006, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 138/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0024, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.777.092/0001-47 que tem por objeto aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0024, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 139/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0044, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JPJ

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.970.003/0001-98 que tem por objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0044, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 140/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0064, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.883.167/0001-25 que tem por objeto aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0064, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 141/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.10-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.268.949/0001-17 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento escolar da escola cívico militar e as fanfarras da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº

2024.01.10-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 142/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0017, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.244.061/0001-90 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 143/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0080, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.602.864/0001-86 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0080, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula n° 0089907

PORTARIA N° 144/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 2024.02.23-0016, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a TERMIX COMERCIAL LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n° 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TERMIX

COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.586.426/0001-04 que tem por objeto aquisição de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula n° 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2024.02.23-0016, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.12.26.5.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula n° 0089907

PORTARIA Nº 145/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.29-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.600.131.0001-97 que tem por objeto aquisição de kits de material escolar, personalizado, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.29-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.16.2-SRP.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 146/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.23-0034, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JBR DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.380.220/0001-75 que tem por objeto aquisição de acessórios e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.23-0034, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.5.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula n° 0089907

PORTARIA N° 147/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 2024.03.27-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n° 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.268.949/0001-17 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na confecção e fornecimento de fardamentos escolares destinados aos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE para o período de 2024, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula n° 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2024.03.27-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.12.15.4.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 148/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.01.11-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a STENIO PIERRE COSTA SILVA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.027.121/000146 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na realização da jornada pedagógica, por intermédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais e espaço com infraestrutura para realização do evento.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.01.11-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 149/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.09.11-0002, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a STENIO PIERRE COSTA SILVA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.027.121/0001-46 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na realização dos jogos estudantis de Juazeiro do Norte/CE - jejunos 2023, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.09.11-0002, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.31.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 150/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.09.11-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.652.043/0001-75 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na realização dos jogos estudantis de Juazeiro do Norte/CE - jejunos 2023, por intermédio da Secretaria municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.09.11-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.31.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 151/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0008, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.748.439/0001-20 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e serigráfico destinado aos diversos setores da Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria

Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0008, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.29.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 152/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.03.15-0002, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.015.813/0001-50 que tem por objeto prestação de serviços de consultoria voltada aos projetos e programas federais na área educacional de forma presencial e remota para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.03.15-0002, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2024.02.29.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 153/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.05.13-0002, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOSLTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOSLTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.802.536/0001-09 que tem por objeto aquisição de agente redutor líquido (Arla 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos movidos a diesel, pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.05.13-0002, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2024.04.30.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 154/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.05.13-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ARIEL DE MATOS MARTINS, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARIEL DE MATOS MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.271.477/0001-47 que tem por objeto contratação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na geração de informações do sistema de informações municipais - sim, geração de relatórios, geração do e-social, darf via sicalc, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.05.13-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2024.04.29.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 155/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0009, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a C M LIMA MORA VARIEDADES, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa C M LIMA MORA VARIEDADES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.837.286/0001-79 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e serigráficos destinados aos diversos setores da Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0009, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.29.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 156/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0007, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GRÁFICA

E EDITORA RONDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.651.003/0001-34 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e serigráficos destinados aos diversos setores da Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0007, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.29.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 157/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.10-0004, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a FLEX AND COMUNICAÇÕES LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FLEX AND COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.368.242/0001-60 que tem por objeto contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, cujas atividades sejam realizadas integralmente, que tenham por objetivo englobar do estudo e concepção a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social e a distribuição de campanhas publicitárias de utilidade pública da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.10-0004, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2022.11.22.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 158/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0003, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.878.000/0002-93 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico, incluindo fornecimento de fogos de artifícios e mão de obra especializada.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.24-0003, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.27.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 159/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.05.29-0003, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.104.422/0008-82 que tem por objeto aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos alunos da educação infantil e EJA das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.05.29-0003, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.05.03.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciência do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

,:

PORTARIA Nº 160/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.05.29-0002, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.911.128/0001-48 que tem por objeto aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos alunos da educação infantil e EJA das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária

Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.05.29-0002, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.05.03.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 419/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 19/06/2024 com retorno dia 21/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº421/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 17/06/2024 com retorno dia 19/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº357/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/06/2024 com retorno dia 13/06/2024 em veículo MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 384/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 23/06/2024 com retorno dia 25/06/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 420/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/06/2024 com retorno dia 26/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 422/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/06/2024 com retorno dia 04/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-8H19, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de maio de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SESP

PORTARIA Nº 021/2024 - CGM/SESP de 05 de julho de 2024.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a Instauração de "Processo Administrativo Disciplinar" nº 015/2024.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 107/2024-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito ORDINÁRIO para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, D. S. F. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF:XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 05 de julho de 2024.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011852
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A CREDAMIGO
CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080119
REPRESENTANTE: Charles Diniz Leandro - Gerente de Agência/Escritório Regional Crediamigo - CE Juazeiro do Norte
CPF: XXX.596.403-XX
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício de 2011, 2016, 2018 a 2023, sob argumento de que a empresa não funcionava mais no referido lugar.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega inatividade no endereço e juntou provas de que no endereço funcionava outro estabelecimento e o distrato do contrato de locação.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2021, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023008946

REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS DE MELO CAVALCANTE

CPF/CNPJ: XXX.826.523-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093199

REPRESENTANTE CLEA ALMEIDA COELHO

OAB/CE: 36.634

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA DE RECORRER NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IDENTIDADE DO OBJETO. MANIFESTAÇÃO DA PGM POR EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de IPTU dos imóveis de inscrição municipal n° 82224 e 1018539, objetos de processos de ação de execução fiscal n° 0051978-94.2021.8.06.0112, embasado pela CDA n° 442/2019, período de cobrança de IPTU de 2016 a 2018 e o processo n° 3000272-77.2023.8.06.0297, embasado pela CDA n° 1561/2022, período de cobrança de IPTU de 2019 a 2021.

A representante alega que o processo de execução fiscal foi ajuizado após o falecimento da *de cujus*, e que não houve a citação na pessoa do inventariante ou do espólio, mas da falecida. Ademais alega que a requerente não possui mais a propriedade dos bens imóveis objeto desse processo.

A citação inicial constitui pressuposto de validade da relação processual, de forma que sua ausência ou irregularidade acarreta a nulidade por afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Nos termos do inciso VII, do artigo 75 do CPC, a representação processual do espólio se faz através de seu inventariante, sendo inválida a citação do espólio que não tenha sido feita na pessoa do inventariante ou, na ausência desse, de todos os herdeiros. Verifica o falecimento da *de cujus*, em 10/03/2016, anterior às ações de execução fiscal protocoladas nos anos de 2021 e 2023 em face da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE MELO CAVALCANTE, e não do espólio.

Em resposta a diligência solicitada por esse colegiado, a Procuradoria Geral do Município - PGM - emitiu parecer o qual informa a impossibilidade de redirecionamento da ação de execução fiscal e que será pleiteada a extinção do processo. Vejamos:

...Ocorre que nas duas ações de execuções fiscais já foram anexados aos autos cópia da certidão de óbito da referida senhora, demonstrando que o seu falecimento ocorreu em 10/03/2016 e, diante desta situação não haverá possibilidade de redirecionar a cobrança judicial em face do espólio, razão pela qual será pleiteada a extinção dos processos acima mencionados.

Assim, as CDA serão devolvidas para o setor de dívida ativa, para adoção das medidas necessárias para viabilizar o ajuizamento dos débitos passíveis de cobrança em face do espólio.

...

Considerando a existência do processo judicial e a manifestação da PGM, a qual informa que pleiteará a extinção dos processos e adoção de medidas a fim de ajuizar a cobrança em face do espólio, dar-se a impossibilidade da apreciação do objeto na via administrativa visto a prevalência da esfera judicial.

Conforme princípio constitucional da unidade de jurisdição, a decisão judicial sempre prevalece sobre a decisão administrativa, passando o julgamento administrativo não mais fazer nenhum sentido. Somente a decisão do Poder Judiciário faz coisa julgada. Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. A ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal n° 9.784.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se

tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO visto o objeto está submetido à apreciação do poder judiciário, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N° 2024003555

REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX339713XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1006717 (imóvel)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 1006717, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005275

REQUERENTE: F NERI PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 33.089.167/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56923 (imóvel)

REPRESENTANTE PATRICIA NERI COELHO

CPF/CNPJ: XXX.267.003-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM

GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o

inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela Lei Complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do

adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 56923 (Rua da Conceição, nº 668, Apto nº 1004, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte), em realização de capital pela sócia DARCILA NERI DE VASCONCELOS COELHO, CPF: XXX.675.313-XX. Este imóvel está integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.732 no cartório 5º ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), permanecendo o valor

excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005280

REQUERENTE: CNCM PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 33.089.174/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56856 (imóvel)

REPRESENTANTE PATRICIA NERI COELHO

CPF/CNPJ: XXX.267.003-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela Lei Complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze)

meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social,

sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 56856 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 903, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte), em realização de capital pela sócia DARCILA NERI DE VASCONCELOS COELHO, CPF: XXX.675.313-XX. Este imóvel está integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.727 no cartório 5º ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56856, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005283
REQUERENTE: LCNT PARTICIPAÇÕES
CPF/CNPJ: 33.089.177/0001-98
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56847 (imóvel)
REPRESENTANTE PATRICIA NERI COELHO
CPF/CNPJ: XXX.267.003-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código

Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela Lei Complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do

adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 56847 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 901, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte), em realização de capital pela sócia DARCILA NERI DE VASCONCELOS COELHO, CPF: XXX.675.313-XX. Este imóvel está integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.725 no cartório 5º ofício - Padre Cicero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil,

trezentos e dezessete reais e cinco centavos), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMNETE com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56847, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005292
REQUERENTE: P NERI PARTICIPAÇÕES
CPF/CNPJ: 33.089.162/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 56924 (imóvel)
REPRESENTANTE PATRICIA NERI COELHO
CPF/CNPJ: XXX.267.003-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela Lei Complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição,

forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 56924 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 1003, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte), em realização de capital pela sócia DARCILA NERI DE VASCONCELOS COELHO, CPF: XXX.675.313-XX. Este imóvel está integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.731 no cartório 5º ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56924, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006070
REQUERENTE: JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ: XXX.313.233-XX
INSCRIÇÃO: 1061363
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. NFS AVULSA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. TERCEIRO FEZ PROVA DE HAVER SUPOSTADO O ENCARGO FINANCEIRO. SUB-ROGAÇÃO NO DIREITO À RESTITUIÇÃO. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS por pagamento em duplicidade. A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei

Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao ISS referente à NFs Avulsa 01, no valor de R\$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e outro também valor de R\$ 143,67; sendo este último o restituível.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Além disso, o requerente enquanto terceiro da relação jurídico tributária fez prova de ter suportado o encargo financeiro através da juntada de comprovante de pagamento em seu nome, conforme art. 307 do CTM, a saber:

Art. 307. O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do imposto indevidamente pago por outrem, subroga-se no direito à respectiva restituição.

Todavia, verifico que o requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação do valor pago indevidamente de R\$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) com os débitos em aberto do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.21.2

O Ilmo. Sr. *Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro Do Norte/CE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2024.06.21.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa *J LIMA ALENCAR*, inscrita no CNPJ nº. 32.651.297/0001-41, para a Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem nuvem e acesso remoto disponível aos usuários, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Finanças, pelo valor global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Juazeiro do Norte/CE, 09 de Julho de 2024.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.04.20.2

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.11-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.04.20.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção continua (preventiva e corretiva) dos equipamentos e aparelhos odontológicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a substituição de peças e acessórios, quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de junho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem

do prazo iniciará do dia 11 de junho de 2024. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, a Sr. José Eraldo Oliveira Costa, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.2, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de Certificados Digitais tipo E-CPF A3 (Pessoa Física) – Token, e Renovação, destinados a garantir o acesso ao sistema Entes Federativos por intermédio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.308.480/0001-22. Valor Total: R\$ 1.184,00 (mil cento e oitenta e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 08 de Julho de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, o (a) Sr.(a) Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.25.4, conforme segue: Objeto: aquisição de dispositivos móveis tipo tablets e Capa de Proteção, para suprir as demandas das atividades ministradas pela Secretaria de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido(s): C2X ASSESSORIA, PROJETOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA no Lote Único - Tablets e capas protetoras no Valor de R\$ 19.699,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificada pelo(a) Sr.(a) Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte.

Data da Homologação: 9 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

